

São Paulo (SP), 12 de Dezembro 2023.

### COMUNICADO

Prezados Cotistas,

Nesta data, às 16:36hs, a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“RJI”) na qualidade de administradora do VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP, DIVULGOU FATO RELEVANTE, **QUE MAIS UMA VEZ PARECE TER COMO OBJETIVO INDUZIR OS COTISTAS A ERRO, PERPETUANDO UMA CONDUTA QUE, NO MÍNIMO, NOS PARECE ESTRANHA, UMA VEZ QUE EM ABSOLUTAMENTE NADA BENEFICIA OS COTISTAS DOS FUNDOS QUE SOFRERAM DESVALORIZAÇÃO DE SUAS COTAS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OPERAÇÕES. ENQUANTO A VANQUISH TEM COMO OBJETIVO RECUPERAR AS PERDAS DOS COTISTAS, A RJI GASTA SEU TEMPO TENTANDO DENEGRIR A IMAGEM DA VANQUISH.**

O FATO RELEVANTE menciona que “em 28 de novembro de 2023 (a RJI) apresentou uma Consulta Formal à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com o intuito de atualizar a Autarquia acerca dos últimos acontecimentos envolvendo o Fundo e reforçar o entendimento da Administradora com relação a algumas obrigações, que estão em divergência com o entendimento gestor do Fundo, como podem ser constatados em respostas e relatórios encaminhados aos cotistas, pela Vanquish Asset Management Ltda. Assim, diante do exposto, zelando pelos direitos dos cotistas e pelo princípio da transparência e da informação, a RJI, anexa ao presente FATO RELEVANTE, o ofício 126/2023/CVM/SIN, exarado pela CVM em resposta à consulta formulada pela RJI, que atesta, entre outros pontos, ser do gestor a competência para promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para recuperação de créditos inadimplidos constantes da carteira do fundo de investimento.”

Como se pode constatar no item 1 do Ofício nº 126/2023/CVM/SIN a RJI fez uma consulta à CVM **“relatando circunstâncias sobre o relacionamento dessa instituição, na condição de administradora fiduciária do fundo, com a respectiva gestora** de todos esses fundos ...”

A RJI também pediu tratamento sigiloso para a consulta, **que foi negado pela CVM** (item 10).

No item 9 do Ofício, a CVM expressa seu entendimento genérico que “é responsabilidade central desse prestador de serviços – gestor – atuar, em linha com seus deveres fiduciárias, com o uso de todas as medidas necessárias e exigidas pelas circunstâncias para a recuperação de eventuais créditos estressados, inclusive as ações ao alcance, judiciais ou extrajudiciais, para a cobrança de créditos inadimplidos da carteira”.

Não nos esqueçamos que o teor desse Ofício leva em conta os relatos da RJI. A Vanquish nunca foi ouvida e nunca teve notícia dessa Consulta, uma vez que a RJI solicitou sigilo a CVM.

Com o devido respeito à CVM, embora cientes de que sua posição retrata um entendimento genérico e sem saber o que foi exposto pela RJI contra a Vanquish, cabe ao gestor e ao administrador, tomarem, de comum acordo, todas as medidas cabíveis em benefício dos fundos e dos cotistas, porém o administrador é o representante legal do fundo e não pode haver um conflito de competências entre administrador e gestor sob pena de causar maiores prejuízos aos

fundos, notadamente, em situação de *stress*, de forma que os esforços do gestor só resultarão positivamente na medida em que forem aceitos pelo administrador.

**No Anexo I**, encontra-se o teor do email que remetemos a RJI em 06.09.2023, a respeito de sua inércia em relação a defesa dos fundos.

Um exemplo do exercício pela RJI de seus poderes inequívocos de representante legal dos fundos: a Vanquish discorda, veementemente, da postura da RJI em relação a pedidos de bloqueios judiciais e de transferência de recursos dos fundos para contas judiciais. A RJI, a revelia da Vanquish, bloqueia ativos e vende ativos para atendimentos dessas ordens, sem questioná-las, usando a sua competência de representante legal dos fundos. Nesse caso, não há compartilhamento de poder, a RJI o exerce isoladamente. Só quando convém a RJI vale o entendimento de que a Vanquish compartilha os mesmos poderes? Mentira!

Outro exemplo: Em Memorando da Veirano Advogados, datado de 03.10.2023, esse escritório informa: “A íntegra do nosso trabalho será disponibilizada ao Fundo, **representado pela sua administradora**, e será mantido em sigilo com o objetivo de salvaguardar os interesses do Fundo na eventual implementação de estratégias judiciais ou extrajudiciais.” Imediatamente, a Vanquish formalizou sua oposição em relação a essa postura, uma vez que esse escritório foi contratado pelo Fundo, razão pela qual os cotistas têm o direito de conhecer a íntegra do relatório” (**vide Anexo II**). Sequer fomos respondidos e continuamos sem acesso ao relatório completo. Mas a Vanquish também não representa o Fundo? Ou só recebe esses poderes quando é conveniente para a RJI?

O mesmo se aplica ao relatório da Machado Meyer, cuja existência a RJI negou até que a Vanquish em contato direto com o escritório foi informada ter sido entregue a RJI em 24.11.2023, na qualidade de representante do Fundo contratante (**vide Anexo III**). Machado Meyer então, acrescentou à resposta que não havia óbice ao conhecimento do teor do relatório pela Vanquish. Só após ser notificada pela Vanquish sobre essa resposta a RJI enviou o relatório.

Já ficou claro, que a RJI na tentativa de ocultar as suas responsabilidades pelas perdas dos fundos, adotou a estratégia de induzir os cotistas e as autoridades a erro, apontando seus dedos, que continuam a conter as impressões digitais das falhas que cometeu para a Vanquish, assim como tentou fazer em relação a outras instituições participantes dos procedimentos relativos a esses fundos, enquanto a Vanquish continua tentando buscar uma solução para recompor as perdas sofridas.

Quanto mais perto se está da verdade, mais agressiva a RJI fica, razão pela qual, a Vanquish que sempre buscou uma solução pacífica para essa postura belicosa, em benefício dos cotistas, passará a esclarecer agora, ao público e as autoridades todas as ações irregulares da RJI, bem como, tomará as medidas judiciais cabíveis contra as calúnias e difamações que contra si essa administradora tem deliberadamente divulgado.

Atenciosamente.